



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 047/58

Classifica os professores contratados e fixa a sua remuneração.

Faço saber que o Conselho de Curadores aprovou e eu promulgo, nos termos da alínea XIII, do artigo 14, do Regimento da Universidade do Rio de Janeiro, a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração mensal dos professores contratados nas unidades da Universidade do Distrito Federal, à conta do auxílio destinado ao custeio do ensino, obedecerá às normas desta Resolução.

Art. 2º - Os professores que, em virtude de contrato, lecionaram nos cursos de formação, em 1957, ficam classificados da seguinte forma:

Professor Contratado – Padrão 1
Professor Contratado – Padrão 2
Professor Contratado – Padrão 3

Art. 3º - Considera-se professor contratado Padrão 1 o que tiver a seu cargo cadeira do currículo, com o mínimo de doze horas de aulas mensais, estando seu contrato registrado na Universidade.

Art. 4º - Considera-se professor contratado Padrão 2 o responsável pela regência de disciplina nos termos dos regimentos das unidades universitárias.

Art. 5º - Considera-se professor contratado Padrão 3 o responsável por parte do programa da cátedra não ministrado pelo professor catedrático ou assistente.

Art. 6º - A remuneração mensal dos professores contratados será constituída de duas parcelas:

- a) Remuneração mensal básica
- b) Adicional mensal provisório.

Art. 7º - A remuneração mensal, de que trata o artigo 6º, será feita na forma da tabela abaixo:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 047/58)

PROFESSOR CONTRATADO

Padrão 1

TABELA 1

Nº de horas de aulas mensais 12	Remuneração mensal básica Cr\$ 2.400,00
Adicional mensal provisório Cr\$ 2.400,00	Total Mensal Cr\$ 4.800,00

PROFESSOR CONTRATADO

Padrão 2



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 047/58)

TABELA 2

Nº de horas de aulas semanais	Remuneração mensal básica
1	Cr\$ 200,00
2	400,00
3	600,00
4	800,00
5	1.000,00
6	1.200,00
7	1.400,00
8	1.600,00

Adicional mensal provisório	Total mensal
1 – Cr\$ 300,00	Cr\$ 500,00
2 – 450,00	850,00
3 – 650,00	1.250,00
4 – 850,00	1.650,00
5 – 1.000,00	2.000,00
6 – 1.200,00	2.400,00
7 – 1.400,00	2.800,00
8 – 1.600,00	3.200,00



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 047/58)

PROFESSOR CONTRATADO

Padrão 3

TABELA 3

Nº de horas de Aulas mensais	Remuneração mensal básica	
1	Cr\$	180,00
2		360,00
3		540,00
4		720,00
5		900,00
6		1.080,00
7		1.260,00
8		1.440,00

Adicional mensal provisório	Total mensal	H.S.
Cr\$ 270,00	Cr\$ 450,00	1
410,00	770,00	2
590,00	1.130,00	3
770,00	1.490,00	4
900,00	1.800,00	5
1.080,00	2.160,00	6
1.260,00	2.520,00	7
1.440,00	2.880,00	8

Art. 8º - A Reitoria encaminhará ao Conselho de Curadores as relações de professores contratados, elaboradas pelas unidades universitárias.

Art. 9º - O pagamento da remuneração mensal básica e do adicional mensal provisório será efetuado pela Universidade a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao vencido, segundo a escala estabelecida pelo Reitor, realizando-se, imediatamente, a liquidação dos adicionais vencidos.

Art. 10º - Para efeito do pagamento referido no artigo anterior, as Faculdades remeterão à Universidade, mensalmente, a folha de frequência dos professores contratados, descontando-se, no mês seguinte, as faltas não justificadas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 047/58)

Art. 11º - Fica proibida a duplicidade de pagamento do adicional mensal provisório pelo exercício na mesma unidade universitária.

Art. 12º - Fica assegurado aos professores contratados a percepção do maior adicional mensal provisório, quando ocorrer mais de um contrato na mesma unidade.

Art. 13º - O pagamento do adicional mensal provisório vencido será efetuado na conformidade das Tabelas constantes do art. 7º.

Art. 14º - Os casos não previstos nesta Resolução serão considerados em espécie.

Art. 15º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1958.

THOMAZ ROCHA LAGOA
Reitor